



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 08 de dezembro de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h00min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;

13 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

15 Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva; e

16 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Plenário.

17  
18 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**.....

19  
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21  
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Assistente Administrativo Patricia da Silva  
23 Pedrosa e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo  
26 Ferreira da Silva.....

27  
28 **ORDEM DO DIA** .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 401ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
31 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de  
32 Oliveira Camargo, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
33 funcional.....

34 **USO DA PALAVRA.** Sup. Gumercindo: comunica estar contente com a Superintendência  
35 dos Colegiados; várias mudanças ocorreram; tiveram várias etapas e transpuseram  
36 vários paradigmas; as mudanças devem ser sistêmicas; havia muitos processos  
37 aguardando análise e avançaram muito, encerrando o ano com um número bem menor  
38 de esperas; agradece à Coordenação das Câmaras, em especial ao Paulo e à Eltiza; aos  
39 funcionários pelo empenho; que muitas mudanças ainda acontecerão em 2024; que a  
40 CEAP deverá adotar um procedimento similar à CPEP e a deliberação da Comissão será  
41 pautada na reunião da Câmara; daremos uma resposta mais rápida para o profissional e  
42 para a sociedade; fez votos de boas comemorações das festas de Natal e Ano Novo;  
43 haverá um recesso e não haverá mais distribuição de processos a partir de 20/12/23;-.-.  
44 Coord. Paulo: agradece o Superintendente pelo apoio e atendimento das demandas da  
45 CEEA no decorrer do ano; desejou boas festas e muitas realizações para 2024;-.-.-.-.-

46 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
47 nº 400, de 10/11/2023 foi apreciada. Não houve proposta de alteração, sendo a súmula  
48 aprovada na forma como foi apresentada (ref. Decisão CEEA/SP nº 156/23). Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Pauta 02 – Processo 023542/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
2 157/23): "...**DECIDIU** apreciar a relação nº A600366 dada no processo 23542/2023, com a  
3 sugestão proposta, ou seja: Retirar de pauta. Conceder título e atribuições conforme analisado no  
4 processo C respectivo da turma do curso. Enquadra-se nesta condição o nome contido na página  
5 da Relação nº A600366: 1 (total de um enquadramento).";

6 **Pauta 04 – Processo 023051/2023 – Interessado:** [REDACTED] (ref.  
7 Decisão CEEA/SP nº 158/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
8 deferimento da anotação, em registro do Eng. Civ. [REDACTED], do curso Pós-Graduação  
9 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade  
10 Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando  
11 "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do  
12 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016. Encaminhe-se à CEEC  
13 e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";

14 **Pauta 05 – Processo 021844/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
15 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 159/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
16 relator: Pelo deferimento da anotação, em registro do Eng. Agr. [REDACTED], do curso  
17 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado  
18 na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor,  
19 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL  
20 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016.  
21 Encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";

22 **Pauta 07 – Processo 018029/2023 – Interessado:** [REDACTED] (ref.  
23 Decisão CEEA/SP nº 160/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Com base no  
24 histórico detalhado e nas informações apresentadas, manifesto meu parecer e voto pela  
25 manutenção do Auto de Infração emitido à empresa [REDACTED] ([REDACTED]).  
26 Minha decisão se fundamenta na clara constatação de que a empresa estava realizando atividades  
27 sem possuir as devidas atribuições, em desacordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, que  
28 estabelece as competências legais dos profissionais registrados no Conselho Regional de  
29 Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP). A análise minuciosa do histórico revelou a  
30 gravidade da infração cometida pela empresa [REDACTED]. Ficou inequivocamente evidente  
31 que as atividades exercidas não estavam em conformidade com as leis e regulamentações  
32 pertinentes. A infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 é irrefutável, e a empresa deve ser  
33 responsabilizada por suas ações. É crucial enfatizar que a manutenção do Auto de Infração não se  
34 restringe a uma medida punitiva; trata-se também de garantir que as leis e regulamentos que  
35 regem a engenharia e a agronomia sejam respeitados. Além disso, a regularização da empresa  
36 junto ao CREA/SP é essencial para garantir a qualidade e a segurança das atividades por ela  
37 desempenhadas. Com base nas considerações apresentadas e na necessidade de preservar a  
38 legalidade e a integridade das profissões de engenharia e agronomia, recomendo que o Auto de  
39 Infração seja mantido, em conformidade com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Além disso, a  
40 empresa [REDACTED] deve ser orientada a buscar sua regularização junto ao CREA/SP o  
41 mais brevemente possível, a fim de evitar futuras infrações e garantir a legalidade de suas  
42 operações.";

43 **Pauta 08 – Processo 015422/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
44 (ref. Decisão CEEA/SP nº 161/23): "...**DECIDIU** aprovar apreciar o relatório exarado pela  
45 Comissão Permanente de Ética Profissional no processo 15422/2023.";

46 **Pauta 09 – Processo 005824/2022 – Interessado:** [REDACTED]  
47 (ref. Decisão CEEA/SP nº 162/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:  
48 Objetivamente, não há no processo em tela – consulta do interessado ao CREA-SP sobre atribuição  
49 técnica para exercer serviços de aerolevantamento – documentos que comprovem que o  
50 interessado, geógrafo [REDACTED], tenha cursado os conteúdos de aerolevantamento  
51 e/ou aerofotogrametria, de modo que este relator propõe à Câmara de Especialistas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 Engenharia de Agrimensura emitir parecer tal que o interessado não possui os requisitos formais  
2 que o habilitam a ter atribuição técnica para serviços de aerolevanteamento.”;.....
- 3 **Pauta 10 – Processo 019626/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
4 163/23): “...**DECIDIU** aprovar as datas propostas para o calendário da CEEA para o exercício de  
5 2024: 02/02/2024, 01/03/2024, 05/04/2024, 03/05/2024, 07/06/2024, 05/07/2024,  
6 \*02/08/2024, 06/09/2024, 04/10/2024, 01/11/2024 e 06/12/2024, tendo como local usual a Av.  
7 Angélica, 2364 - Higienópolis - SP - 10hrs, \*exceto Reunião do mês de agosto de 2024, que está  
8 prevista para ocorrer em Presidente Prudente – SP em horário à definir.”;.....
- 9 **Pauta 11 – Processo 006134/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
10 164/23): “...**DECIDIU** aprovar o relatório final do Grupo Técnico de Trabalho Fiscalização da  
11 CEEA.”;.....
- 12 **Pauta 12 – Processo 006130/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
13 165/23): “...**DECIDIU** aprovar o relatório do GTT Novas Geotecnologias utilizadas pelos  
14 profissionais da Agrimensura, Cartografia e Geografia da CEEA.”;.....
- 15 **Pauta 13 – Processo 006131/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
16 166/23): “...**DECIDIU** aprovar o relatório final do GTT Governança Fundiária da CEEA.”;.....
- 17 **Pauta 14 – Processo 020411/2023 – Interessado: ASSOCIAÇÃO LESTE DOS  
18 PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA CIDADE DE SÃO PAULO –  
19 ALEASP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 167/23): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
20 relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as exigências dispostas na resolução  
21 1.070/2015 – Confea – DEFIRO a solicitação de registro da Associação Leste dos Profissionais de  
22 Engenharia e Agronomia da Cidade de São Paulo – ALEASP, no âmbito da Câmara Especializada de  
23 Engenharia de Agrimensura – CEEA.”;.....
- 24 **Pauta 15 – Processo 020232/2023 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS  
25 ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 168/23): “...**DECIDIU**  
26 aprovar o parecer do Conselheiro relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as  
27 exigências dispostas na resolução 1.070/2015 – Confea – DEFIRO a solicitação de registro da  
28 Associação dos Engenheiros de Capão Bonito – AECB, no âmbito da Câmara Especializada de  
29 Engenharia de Agrimensura – CEEA.”;.....
- 30 **Pauta 16 – Processo 020398/2023 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS  
31 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DO CENTRO OESTE PAULISTA –  
32 AEATECOP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 169/23): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
33 relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as exigências dispostas na resolução  
34 1.070/2015 – Confea – DEFIRO a solicitação de registro da Associação dos Engenheiros Agrônomo  
35 e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista – ATECOP, no âmbito da Câmara Especializada de  
36 Engenharia de Agrimensura – CEEA.”;.....
- 37 **ITEM V – Processos destacados:**.....
- 38 **Pauta 03 – Processo 023543/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
39 170/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de  
40 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 08 de  
41 dezembro de 2023, apreciando o processo 23543/2023 que trata da relação de referendo para  
42 responsabilidade técnica de empresa nº A600302 e considerando que trata-se de relação com 6  
43 (seis) números de ordem, dispostos em 8 (oito) páginas; considerando que a relação perfaz com  
44 que sejam julgadas 6 (seis) indicações; considerando todos os elementos nele juntados;  
45 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando  
46 desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do  
47 registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res,  
48 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por  
49 ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que  
50 durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de propor alteração no campo de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 restrições de atividades, eliminando-se em consequência os parágrafos que citam outros títulos da  
2 engenharia, **DECIDIU** referendar o registro das empresas no âmbito da CEEA com os destaques  
3 mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600302 expressos a seguir:  
4 A) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 02 deverá retirar a  
5 frase: "não estando habilitada para atuar na área da engenharia civil, engenharia elétrica,  
6 engenharia mecânica, engenharia metalúrgica, engenharia química, geologia, engenharia de minas,  
7 engenharia de segurança do trabalho e agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de  
8 Ordem da Relação nº A600302: 2 (total de um enquadramento); B) Referendar no âmbito da  
9 CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 03 deverá retirar a frase: "não está habilitada para  
10 atuar nas áreas da engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e metalúrgica,  
11 geologia e engenharia de minas, engenharia química, engenharia de segurança do trabalho e  
12 agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600302: 3 (total de  
13 um enquadramento); C) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 04  
14 deverá retirar a frase: "não está habilitada para atuar nas áreas de engenharia civil, engenharia  
15 elétrica, engenharia mecânica e metalúrgica, geologia e engenharia de minas, engenharia química,  
16 engenharia de segurança do trabalho, agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de  
17 Ordem da Relação nº A600302: 4 (total de um enquadramento); e D) Referendar conforme as  
18 informações apresentadas na relação. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da  
19 Relação nº A600302: 1, 5 e 6 (total de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Eng. Cartog.  
20 Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram favoravelmente** 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino  
21 Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando  
22 Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. **Votaram**  
23 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros  
24 (as): sem votos abstenções."; -.-.-.-.-

**Pauta 06 – Processo PR-14441/2018 – Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 171/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de  
27 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP,  
28 reunida em São Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência;  
29 considerando a íntegra do relato: "Histórico O profissional engenheiro civil [REDACTED]  
30 solicitou ao CREA-SP, em outubro de 2018, a anotação de título e revisão de sua atribuição  
31 profissional (fls.3) conforme os dispositivos descritos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de  
32 2016. O profissional cursou mestrado em Sensoriamento Remoto no Instituto Nacional de  
33 Pesquisas Espaciais (INPE) e doutorado em Geociências e Meio Ambiente no Instituto de  
34 Geociências e Ciências Exatas na Unesp de Rio Claro, SP. São anexadas no processo: - Certidão de  
35 Registro e Quitação de Pessoa Física, contendo a informação de que o profissional possui  
36 atribuições do artigo 7º da resolução 218/73 do Confea (fls. 4); - Certificado de conclusão de curso  
37 de Mestrado em Sensoriamento Remoto (fls.7); - Histórico acadêmico (fls. 8/9) contendo as  
38 seguintes disciplinas que o profissional cursou no mestrado: Princípios Físicos do Sensoriamento  
39 Remoto; Introdução aos Sensores Remotos; Introdução ao Geoprocessamento; Fotogeologia com  
40 Imagens Orbitais; Exame de Língua Estrangeira: Inglês; Método Estatísticos Multivariados e  
41 Algumas Aplicações ao Sensoriamento Remoto; Análise Espacial; Processamento Digital de  
42 Imagens de Sensores Remotos; Sensoriamento Remoto em Geomorfologia Ambiental;  
43 Interpretação de Imagens. - Conteúdo programático das disciplinas cursadas no mestrado (fls.  
44 10/13); - Diploma de Doutor em Geociências e Meio Ambiente obtido na Unesp de Rio Claro (fls.  
45 14); - Histórico acadêmico (fls. 16) contendo as seguintes disciplinas que o profissional cursou e  
46 que foi aprovado no doutorado: Caracterização de Propriedades Geotécnicas de Solos e Rochas  
47 Através de Métodos Expeditos; Bases Ecológicas para Avaliação de Impacto Ambiental; Métodos  
48 Analíticos em Geoquímica; Mapeamento Geotécnico; Neotectônica; Técnicas de Sensoriamento  
49 Remoto Aplicadas ao Mapeamento Geológico; Origem e Evolução do Solo. - Conteúdo programático  
50 das disciplinas cursadas no doutorado (fls. 18/48); O processo é analisado em várias Câmaras  
51 Especializadas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), por meio da Decisão CEEC/SP  
52 nº 337/19 (fls. 58/60), em 03/04/19, decide: "Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 56  
53 A 57, Pelo Deferimento da solicitação quanto a solicitação de Anotação em Carteira dos Cursos de  
54 Pós-Graduação: Mestrado em "Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *Espaciais" e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista "*  
2 *Júlio de Mesquita Filho". Quanto a revisão de atribuições, entendo que o mesmo já tem as*  
3 *atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, não cabendo novas atribuições no*  
4 *âmbito da Câmara Especializada de Engenharia civil. Encaminhe-se às demais Câmaras*  
5 *Especializadas "modalidades 4- Química, 5-Geologia e Minas e 6- Agrimensura, solicito ainda que*  
6 *se verifique as atribuições que não se encontram dentro do mesmo grupo profissional, como as do*  
7 *Grupo 3- Agronomia" para manifestação, conforme solicitado pelo profissional". A Câmara*  
8 *Especializada de Engenharia Química - CEEQ, por meio da Decisão CEEQ/SP nº 311/19 (fls. 63),*  
9 *em 25/07/19, decide: "pelo encaminhamento do processo à CAGE e à CEEA para análise da*  
10 *Revisão de Atribuições do profissional, uma vez que não há em que a CEEQ se pronunciar". A*  
11 *Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, por meio da Decisão CAGE/SP nº*  
12 *3/23 (fls. 79/), em 06/02/23, decide: "1) Aprovar a extensão de atribuição profissional do*  
13 *interessado além do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, para as seguintes atividades: a)*  
14 *Trabalhos topográficos e geodésicos, com foco para o sensoriamento remoto; b) Levantamentos*  
15 *Geoquímicos; c) Estudos Geotécnicos, especialmente relacionados ao mapeamento geotécnico; d)*  
16 *Estudos Geomorfológicos; e) Estudos Pedológicos; e e) Estudos ambientais relacionados a*  
17 *avaliação de impactos ambientais; 2) Incluir essas atividades profissionais no registro do*  
18 *profissional; e 3) Encaminhar o processo para as Câmaras Especializadas de Agrimensura e de*  
19 *Agronomia para análise do processo, para verificar a possível extensão de atribuição de outras*  
20 *atividades profissionais". A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por*  
21 *meio da Deliberação CEAP/SP nº 6/23 (fls. 88), em 11/05/23, delibera: "Aprovar, por*  
22 *unanimidade, o relato apresentado: "Pelo deferimento quanto a Anotação em Carteira dos Cursos*  
23 *de Pós-Graduação: Mestrado em Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas*  
24 *Espaciais e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista Júlio*  
25 *de Mesquita Filho requerida pelo Engenheiro Civil Norton Roberto Caetano. Quanto a revisão de*  
26 *atribuições, o mesmo já tem as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, não*  
27 *cabendo novas atribuições no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia". A Câmara*  
28 *Especializada de Agronomia - CEA, por meio da Decisão CEA/SP nº 161/23 (fls. 89/91), em*  
29 *06/07/23, decide: "Pelo deferimento quanto a Anotação em Carteira dos Cursos de Pós-Graduação:*  
30 *Mestrado em Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e*  
31 *Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista Júlio de*  
32 *Mesquita Filho requerida pelo Engenheiro Civil [REDACTED]. Quanto a revisão de*  
33 *atribuições, o mesmo já tem as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, não*  
34 *cabendo novas atribuições no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia". A UGI dirige o*  
35 *processo à CEEA para análise em seu âmbito (fls. 92). Parecer: Considerando os dispositivos*  
36 *legais: Lei Federal 5.194/66: Art. 2º- O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou*  
37 *engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é*  
38 *assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior*  
39 *de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País; ..... Art.*  
40 *10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*  
41 *indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em*  
42 *termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados. Art. 11 - O Conselho*  
43 *Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e*  
44 *faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características. ....*  
45 *Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de*  
46 *fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.*  
47 *..... Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: ..... o) organizar, disciplinar e*  
48 *manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se*  
49 *inscrevem para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região; .....*  
50 *Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar*  
51 *e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e*  
52 *infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: ..... d)*  
53 *apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito*  
54 *público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Resolução 1.007/03 do*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Confea Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais  
2 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio,  
3 realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação  
4 profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua  
5 atividade. .... Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida  
6 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos  
7 seguintes casos: I - anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação  
8 profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II - anotação  
9 de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação  
10 lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,  
11 realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; III  
12 - alteração de dados cadastrais; e IV - comunicação de falecimento do profissional. .... Art. 48.  
13 No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no  
14 exterior, o requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou  
15 revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das  
16 disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,  
17 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por  
18 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de  
19 curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução.  
20 § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do  
21 respectivo diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com  
22 o título indicado no diploma ou no certificado. Res. 1.073/16 do Confea: Art. 1º Estabelecer  
23 normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no  
24 âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem  
25 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. .... Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de  
26 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões  
27 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I  
28 - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior  
29 de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação  
30 lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII -  
31 sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação  
32 profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados  
33 nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação  
34 profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam  
35 o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro  
36 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.  
37 ..... Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de  
38 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida  
39 pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de  
40 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de  
41 formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação  
42 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas  
43 pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades  
44 e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea  
45 será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea  
46 da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
47 avançado, conforme o caso. .... § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do  
48 cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade  
49 e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e  
50 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. Considerando ainda que: - O profissional, engenheiro  
51 civil, [REDACTED] já possui atribuições do artigo 7º da resolução 218/73; - A Câmara  
52 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE decidiu (Decisão CAGE/SP nº 3/23) por:  
53 "1) Aprovar a extensão de atribuição profissional do interessado além do artigo 7º da Resolução  
54 218/73 do CONFEA, para as seguintes atividades: a) Trabalhos topográficos e geodésicos, com foco









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Especializadas, com destaque para a alínea d: "apreciar e julgar os pedidos de registro de  
2 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou  
3 faculdades na Região". Considerando a Resolução nº 1073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição  
4 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados  
5 no Sistema Confea/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
6 Engenharia e da Agronomia), em especial o Art. 1º, Art. 2º, parágrafo 2º do Art. 3º e Art. 48.  
7 Considerado ainda que: - Em consulta realizada no sítio do E-MEC no dia 09/10/2023, o curso de  
8 especialização Lato Sensu em Cartografia e Sensoriamento Remoto, modalidade EAD, da FAMEESP  
9 (código da IES 16543) encontra-se em "Situação Ativa". - A Instituição de Ensino encaminhou a  
10 documentação solicitada pela CEEA, conforme decisão CEEA/SP nº 64/2023", **DECIDIU** aprovar o  
11 parecer do Conselheiro relator: Aprovar o cadastramento do curso de especialização Lato Sensu em  
12 "Cartografia e Sensoriamento Remoto" da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo  
13 (FAMEESP). Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram**  
14 **favoravelmente** 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo,  
15 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira  
16 Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos  
17 contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.  
18 **Extrapauta – Processo 010676/2023 – Interessado: UNIVERSIDADE DE FRANCA**  
19 (ref. Decisão CEEA/SP nº 173/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do  
20 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São  
21 Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência em caráter extrapauta;  
22 considerando a íntegra do relato: "Histórico A Universidade de Franca (UNIFRAN) (mantida pela  
23 Cruzeiro do Sul Educacional SA) encaminhou ofício (Ofício Gabinete da Reitoria nº 17/2023) ao  
24 CREA-SP solicitando o credenciamento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado –  
25 Modalidade a Distância (EAD) (fls.7). A UNIFRAN também informou (Ofício Gabinete da Reitoria nº  
26 22/2023) o endereço da instituição de ensino, bem como a previsão de conclusão das turmas  
27 iniciadas desde a criação do curso (fls 8-9). Os seguintes documentos são apresentados no  
28 processo: - FORMULÁRIO A preenchido - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO –  
29 referente ao art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 10-17); -  
30 FORMULÁRIO B preenchido - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO –  
31 referente ao art 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 18-102); -  
32 Atualização da estrutura curricular do curso com início em janeiro de 2022 (fls. 62-102); - Estatuto  
33 da Universidade (fls. 125-145); - Regimento Geral (fls. 148-203); - Relatório de avaliação do curso  
34 de Geografia emitido pelo MEC, constando a regularidade do curso na modalidade EAD, lista de  
35 docentes e análises preliminares (fls. 224-243); - Projeto Pedagógico de Curso de Geografia –  
36 Bacharelado – EAD, constando a criação do curso (Resolução Reitoria nº 62/2019, de 30 de  
37 outubro de 2019), carga horário de 2400 horas relógio, disciplinas, infraestrutura laboratorial,  
38 quadro de professores, etc. (fls. 244- 479); - Quadro dos professores que atuam no curso de  
39 Geografia, contando o nome do professor, as disciplinas ministradas e formação acadêmica (fls.  
40 494-496); - Relação de concluintes em 2022/2 na instituição UNIFRAN. Parecer Considerando os  
41 seguintes dispositivos legais: - Lei Federal 5.194/66, em especial o Art. 46 alínea d que define "São  
42 atribuições das Câmaras Especializadas: apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,  
43 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades  
44 na Região"; - Lei Federal 6.664/79 que regulamenta a profissão e o exercício profissional dos  
45 Geógrafos(as); Res. 1.073/16 do Confea, em especial o Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º que tratam das  
46 normas para a atribuição de títulos, atividades, competência e campos de atuação profissionais,  
47 bem como da atribuição inicial de campo de atuação profissional; Considerando ainda que: - A  
48 Instituição de Ensino encaminhou ao CREA-SP os documentos necessários para o credenciamento  
49 do curso de Geografia – Bacharelado – na modalidade a distância; a instituição apresentou ainda a  
50 relação de formandos de 2022/2, contendo a identificação dos alunos e as datas de colação de  
51 grau. - Ao realizar consulta no E-MEC (código 1516617) no dia 04/12/2023, observou-se que o  
52 curso encontra-se em situação Ativa, portanto, com registro regular no MEC. Consta ainda nos  
53 registros do E-MEC que o curso foi reconhecido e publicado na PORTARIA Nº 244, DE 25 de julho  
54 de 2023", **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Favorável ao registro do curso de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **ITEM VII Outros assuntos:** o Coordenador da CEEA, Eng. Paulo, agradece a todos pela  
2 participação neste ano de 2023, pela amizade e convivência; que o ano vindouro seja  
3 excelente; foram discutidas as questões relacionadas às funções e ocupação em  
4 comissões e grupos no exercício de 2024;.....

5 **ENCERRAMENTO**.....  
6 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos  
7 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 12h00min.....

8  
9  
10  
11 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
12 Crea-SP nº [REDACTED]

13 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura